Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi.
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 73/2026

Indica ao Executivo Municipal à propositura de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de maus-tratos a animais por profissionais que realizam visitação domiciliar no Município de Pato Branco.

A vereadora signatária, **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente, à propositura de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de maus-tratos a animais por profissionais que realizam visitação domiciliar no Município de Pato Branco.

O Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a proteção dos animais no Município de Pato Branco, estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação de casos de maus-tratos por parte de agentes da Vigilância Sanitária, agentes de saúde, agentes comunitários e demais profissionais que realizam visitação domiciliar.

Os profissionais citados – agentes da Vigilância Sanitária, de Saúde, comunitários e demais que realizam visitação domiciliar – podem sim colaborar na identificação e comunicação de casos de maus-tratos a animais, desde que essa atribuição esteja alinhada com as diretrizes de suas funções e com as normas regulamentares aplicáveis.

Na prática, esses profissionais estão em uma posição privilegiada para detectar indícios de maus-tratos, podendo, através de sua visitação, fornecer informações relevantes que auxiliem as autoridades competentes na apuração dos fatos.

A prática de maus-tratos a animais é uma realidade que deve se r combatida com rigor, e a atuação desses profissionais representa uma oportunidade valiosa para a identificação e comunicação de situações de abuso e negligência.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EB1-5A10-73A1-4AD2 e informe o código 3EB1-5A10-73A1-4AD2

O contato direto com os lares permite que esses agentes identifiquem sinais de maus-tratos e acionem as autoridades competentes, contribuindo para a proteção dos animais e para a responsabilização dos infratores.

O projeto estabelece prazos e procedimentos claros para a realização das denúncias, garantindo a imediata comunicação em casos de ocorrências em andamento e a notificação em até 24 horas para situações pretéritas.

Além disso, busca assegurar que as denúncias contenham informações detalhadas para facilitar as investigações e garantir a eficácia das medidas adotadas pelas autoridades. A não observância do dever de comunicação sujeitará os infratores às sanções legais cabíveis, reforçando a importância do cumprimento da norma.

Ademais, a previsão de comunicação ao chefe imediato do profissional omisso visa garantir a correta fiscalização do cumprimento da obrigação.

Para tanto, segue em anexo modelo do Projeto de Lei que não pode ser executado por essa Vereadora tendo em vista que, a tramitação desta matéria, impõe obrigações funcionais e administrativas a servidores públicos e demais profissionais que atuam em visitas domiciliares e isso interfere diretamente na estrutura organizacional e nas atribuições da Administração Pública, matéria cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EB1-5A10-73A1-4AD2 e informe o código 3EB1-5A10-73A1-4AD2

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de maus-tratos a animais por profissionais que realizam visitação domiciliar no Município de Pato Branco.

Art. 1º Os agentes da Vigilância Sanitária, agentes de saúde, agentes comunitários e demais profissionais que realizem visitação domiciliar no Município de Pato Branco ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil do Estado do Paraná ou ao órgão público competente do Poder Executivo municipal a ocorrência ou os indícios de casos de maus-tratos a animais.

§ 1º Caso a ocorrência esteja em andamento no momento da visita domiciliar, a comunicação deverá ser realizada de imediato, por meio de ligação telefônica, aplicativo móvel ou qualquer outro meio disponível.

§ 2º Nos casos em que a ocorrência for pretérita, mas constatável no momento da visita domiciliar, a comunicação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de ligação telefônica, aplicativo móvel ou qualquer outro meio disponível.

§ 3º A comunicação deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I - identificação e contato dos tutores do animal;

II - qualificação do animal, com indicação da espécie, raça ou características físicas que permitam sua identificação;

III - endereço onde o animal e seus tutores possam ser localizados;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/82A6-960F-4937-BD1B e informe o código 82A6-960F-4937-BD1B

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EB1-5A10-73A1-4AD2 e informe o código 3EB1-5A10-73A1-4AD2

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - descrição detalhada dos indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos.

§ 4º Na hipótese de inexistência de informações detalhadas sobre o possível agressor, a denúncia deverá ser realizada com os dados disponíveis, visando auxiliar a elucidação dos fatos pelas autoridades competentes.

Art. 2º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções civis, criminais e administrativas cabíveis, previstas na legislação federal, estadual e municipal, devendo ainda ser comunicada a omissão ao chefe imediato do profissional infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/82A6-960F-4937-BD1B e informe o código 82A6-960F-4937-BD1B

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EB1-5A10-73A1-4AD2 e informe o código 3EB1-5A10-73A1-4AD2

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EB1-5A10-73A1-4AD2 e informe o código 3EB1-5A10-73A1-4AD2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3EB1-5A10-73A1-4AD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 17/03/2026 16:33:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EB1-5A10-73A1-4AD2